

Proc. Administrativo Contratação Direta - 006/2023

De: Luiz S. - SPAF

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 17/02/2023 às 11:48:14

Setores (CC):

DG, PRESIDENTE

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, DA, SCONF, DCONT, CI, PJ, GR-PDO, DP, PRESIDENTE, SPAF

Curso Master em Licitação

Prezado Senhor

Considerando que atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos será revogada a partir de 01 de abril de 2023 faz-se necessário que os servidores que atuam na área sejam capacitados e assim garantir bons resultados nas aquisições públicas.

Desta forma **solicitamos autorização** para participar do **Curso Master Nova Lei de Licitações** nos dias **08, 09 e 10 de março**, em **Cuiabá-MT**, promovido pela empresa Vanessa Arruda de Carli Esteves - Capacitar Treinamentos. O treinamento tem **carga horária de 24 horas/aula** e o valor do **investimento é de R\$ 1.500,00 por servidor**.

Os servidores que irão participar deste treinamento são:

- **Luiz Jesus de Oliveira Santana** e **Dezenir Aparecida de Souza França**, lotados na **Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas** responsáveis por? ? realizar os levantamentos, solicitar os materiais de consumo, expediente e mobiliário em geral que serão adquiridos. Além de serem responsáveis por fiscalizar esses contratos;
- **Ana Maria Pereira de Souza**, Técnica Administrativa da **Secretaria de Aquisição e Contratos**. Sendo uma das servidoras responsáveis por todas as aquisições do Legislativo.

Em anexo o material publicitário do evento.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Atenciosamente

—
Luiz Jesus de Oliveira Santana
Diretor Almoxarifado, Patrimônio e Frotas

Anexos:

MASTER_LICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Jesus de Oliveira San...	17/02/2023 11:50:38	1Doc	LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA CPF 396.XXX.X...
Dezenir Aparecida de Souza...	17/02/2023 12:15:27	1Doc	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA CPF 005.XX...
Ana Maria Pereira de Souza	23/02/2023 09:58:45	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **45B5-6CBC-CCF6-4212**



CURSO MASTER

NOVA LEI DE LICITAÇÕES



PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Capacitar os profissionais ligados direta ou indiretamente a área de compras, licitações e contratos, fortalecendo no exercício de suas atribuições, buscando as melhores práticas, em consonância com a observância aos princípios e normas legais, verificando formas de aperfeiçoar os procedimentos usuais e praticá-los, e ainda, instigar o aprofundamento do assunto.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-alvo

Agentes públicos envolvidos no macroprocesso de contratação, como representantes das unidades demandantes e técnicas, assessores jurídicos, controladores internos, auditores internos, pregoeiros, equipes de apoio, agentes de contratação, secretários, assessores especiais e demais servidores.

DATA, CARGA HORÁRIA E LOCAL DO CURSO

Data: 08 a 10 de março de 2023.

Carga horária: 24 horas/aula

Local: Espaço CDL – Rua Cândido Mariano, n. 775, Centro, em Cuiabá/MT.

Cidade: Cuiabá/MT

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas.
- Os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PRINCIPAIS NORMAS – ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DA NOVA LEI (14.133/2021_

- **Principais normas que permeiam as licitações e contratos administrativos:**
- Importância, objetivos e legislação aplicável;
- **A nova Lei 14.133/2021:** Dever de Licitar;



- Quem está vinculado à nova Lei e quando ela entra vigor?
- Quais leis serão alteradas e revogadas?
- Qual o prazo para utilização das Leis atuais (8.666/93, 10.520) até a adaptação da nova Lei (14.133/2021)?
- Aplicação concomitante do regime da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei - Como proceder e escolher?
- Modalidades de Licitação na Nova Lei
- Princípios aplicáveis às compras públicas - Lei n. 14.133/2021;
- Como regulamentar o uso da NLLC?

O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E A FASE PREPARATÓRIA

• O planejamento das compras públicas:

- Importância e objetivo;
- Riscos de NÃO fazer o PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS;
- Como iniciar o planejamento;
- Jurisprudências (TCU) acerca do planejamento
- O PCA – Plano de Contratação Anual
- Objetivos do PCA
- Como elaborar o PCA
- Atores envolvidos no PCA

• A instrução do processo licitatório e os cuidados

- Objetivo do Processo Licitatório;
- Sequência lógica;
- A fase preparatória do procedimento licitatório
- Onde ocorrem as maiores falhas nas fases: Interna, externa e execução contratual;
- O risco das especificações impróprias;
- **O ETP - Estudo Técnico Preliminar:**
- Conceito e importância;
- Exigência legal;



- Elementos do Estudo Técnico Preliminar;
- Quem é responsável pela elaboração do ETP?
- Quando utilizar o ETP?
- Hipóteses de dispensar a elaboração do PCA.
- **O TDR - Termo de Referência:**
- Conceito e importância;
- Principais funções do TDR
- Quando usar o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- Quem é responsável pela elaboração do TDR?
- **Sua estrutura e principais elementos:**
- Justificativa da necessidade de contratação/legitimidade da Administração;
- Definição do objeto;
- Parâmetros do TR na nova Lei;
- Indicação de marca – vedação legal; Prova de Qualidade e Padronização;
- Excepcionalidades para indicar a marca. Em que situações posso indicar a marca? – cuidados;
- Exigência de Amostras
- Atendimento aos princípios: Padronização, parcelamento (viabilidade de divisão do objeto, peculiaridades do mercado, economia de escala);
- Quantitativo do objeto – cuidados com a real demanda do órgão;
- Objeto – itens ou lote? Atenção para as recomendações do TCU;
- Indicação de prazos e local de execução do objeto – cuidados;
- Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- Cuidados no TDR ao especificar serviços:
- Garantia Contratual, quando exigidas – cuidados e limites percentuais:
- Garantia do produto ou serviço;
- Adequação orçamentária (Obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);
- Obrigações da contratada e do contratante (espelho da minuta do contrato);
- Subcontratação;
- Quando utilizar o Termo de Referência na Dispensa ou Inexigibilidade;



- Definições dos Bens e serviços comuns e especiais – o que diz a nova Lei n. 14.133/2021?
- **PESQUISA DE PREÇOS E HIPÓTESES DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**
- **Pesquisa de Preços à luz da nova lei (Lei n. 14.133/2021):**
 - Normas que obrigam a pesquisa de Preços;
 - A importância da Pesquisa de Preços para os órgãos de controle;
 - As principais funções da Pesquisa de Preços;
 - Referências de preços para fins comparativos;
 - As diversas formas de realizar a pesquisa de preços;
 - Fontes de pesquisa;
 - A pesquisa de preços na prorrogação dos contratos (termos aditivos);
 - A pesquisa de preços nas adesões (caronas);
 - A pesquisa de preços nos processos de inexigibilidade;
 - Principais erros na realização da pesquisa de mercado;
 - Validade da proposta do fornecedor – os cuidados com os prazos;
 - Decisões e recomendações do TCU acerca da Pesquisa de Preços;
 - Licitantes também respondem por preços superestimados;
- A Pesquisa de Preços com base nas orientações **das novas IN nº 73/2020 e IN nº 65/2021** – parâmetros, critérios, metodologia e excepcionalidades.
 - **Principais Hipóteses da Contratação Direta**
 - Da contratação direta por valor;
 - As possibilidades da Dispensa em face da nova Lei nº 14.133/2021;
 - Os limites da dispensa por valor – aferição dos valores;
 - O que diz a nova lei sobre os cuidados e implicações do fracionamento;
 - As hipóteses da dispensa quando a licitação for fracassada ou deserta;
 - Os casos de emergência ou de calamidade pública;
 - Do processo da contratação direta – rito da Nova Lei;
 - Recomendações e Jurisprudências do TCU relacionada a contratação direta;
 - Responsabilidade Solidária na contratação direta.
 - **Da Inexigibilidade de Licitação na nova Lei**



- Cuidados e forma de instruir o processo;
- Representante exclusivo – como compor/instruir o processo;
- Da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual entre outros;
- Aquisição e Locação de Imóvel através da Inexigibilidade.
- **AS LICITAÇÕES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**
- **SRP – Sistema de Registro de Preços (Adesões);**
- Conceito e legislação aplicável;
- Bens e serviços comuns / serviços especiais;
- As características básicas do SRP;
- Quanto adotar ou não o SRP;
- Ata de Registro de Preços;
- Sou obrigado a publicar a Ata de RP?
- Menor preço ou maior percentual de desconto;
- Quantitativo no SRP;
- É possível serviços continuados por meio de SRP?
- Condições a serem observadas após a homologação;
- Quais as modalidades que posso utilizar o SRP;
- Quando posso executar pela ATA ou sou obrigado a formalizar o contrato?;
- Vigência da ata;
- Posso formalizar um único contrato do quantitativo total da Ata? Quais as consequências?
- Os contratos decorrentes da Ata devem obedecer a sua vigência?;
- O instrumento da “carona” – procedimentos, limites, cuidados e restrições trazidas pelo Novo Decreto Federal nº 9.488/2018;
- Compromisso de fornecimento;
- Competências do Órgão Gerenciador e do Participante;
- **Atores do SRP;**
- Restrições do carona – quem pode aderir;
- Pesquisa de Preços na adesão;



- Vantagens na adesão para a CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Revisão e extinção do SRP;
- Principais alterações do Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo nº 9.488/2018 e alterações trazidas pela NLLC (14.133/2021);
- Adesão por lote – cuidados e restrições;
- O SRP na nova lei – Procedimentos Auxiliares;
- Rito do processo de adesão (carona).

• **A FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- Conceito e aspectos fundamentais do contrato administrativo;
- Principais princípios que norteiam os contratos administrativos;
- Prerrogativas em relação aos particulares;
- Formalização dos contratos administrativos;
- Cláusulas principais;
- Cláusulas exorbitantes;
- Validade, prazo e vigência;
- Convocando o fornecedor para assinar o contrato;
- Garantia de Assistência Técnica (Obrigações Futuras);
- Garantias de execução contratual – quando aplicar
- Modalidades e percentuais aplicados na garantia contratual;
- Acréscimos e Supressões contratuais – limites e cuidados;
- Vigência dos contratos administrativos x créditos orçamentários;
- Termos aditivos – motivação e condições para prorrogação;
- Reequilíbrio Econômico Financeiro dos contratos
- Revisão/Reajuste/Repactuação;
- Contratos de natureza continuada – vigência e limites;
- Rescisão contratual;
- Extinção do contrato administrativo;
- Sanções.
- **Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos;**



- Exigência constitucional e legal da gestão dos contratos;
- Cooperação e Integração entre os envolvidos na execução contratual;
- Jurisprudências – TCU e TCE/AC acerca da fiscalização do contrato;
- Atribuições do gestor do Contrato;
- Atribuições do Fiscal do Contrato;
- Da necessidade do gestor e fiscal obterem conhecimento do objeto do contrato;
- Perfil do gestor e fiscal;
- Responsabilidade subsidiária na fiscalização;
- Designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- Publicação dos atos que envolvem o contrato administrativo;
- Condições do trabalho do gestor e fiscal – necessidade de capacitação constante;
- Posso designar mais de um fiscal para um único contrato?
- **FALHAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
- O que o fiscal NÃO deve fazer;
- Falhas mais comuns na gestão e fiscalização do contrato;
- Irregularidade fiscal da contratada x retenção de pagamento – o que o fiscal deve fazer?
- Recusa em ser gestor ou fiscal de contrato – em que situações;
- A terceirização do fiscal do contrato – hipótese permitida e os cuidados.

INVESTIMENTO

O investimento para a realização do curso será de R\$ 1.699,00 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais) por participante.

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor com desconto
01 participante	Valor R\$ 1.699,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 1.500,00



INSTRUTORA



www.capaccitar.com.br

MARILENE CARNEIRO MATOS

Mestra em Direito Constitucional; **ESPECIALIZAÇÃO** em Direito Constitucional (IDP) e Processo Civil (IDP);

Servidora Pública Federal na Câmara dos Deputados, onde atuou como Presidente de Comissão de PAD em cerca de 300 (trezentos) processos administrativos disciplinares.

Professora da Graduação – Disciplina Direito Administrativo e Direito Administrativo Sancionador do IDP – Instituto Brasiliense de Direito Administrativo e da Pós-Graduação no mesmo Instituto;

Professora da Escola Legislativa da Câmara dos Deputados;

Professora da Pós-Graduação da Escola Mineira de Direito;

Professora da Pós-Graduação no Instituto Elpidio Donizetti;

Professora da Pós Graduação na Escola Superior de Direito – ESD/CAMPINAS.

Professora da Pós-Graduação na Verbo Jurídico;

Autora de livros e artigos jurídicos.

PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em nome da empresa: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES - CAPACCITAR TREINAMENTOS, CNPJ n. 43.734.527/0001-52.**

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Apoio logístico
- Disponibilizar Local do evento;
- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático (caderno, apostila, caneta, marca texto).
- Disponibilizar Coffe Break;
- Disponibilizar certificado com carga horaria e conteúdo programático;



DO CANCELAMENTO

Cancelamento por parte do Treinando. O cancelamento da inscrição por parte do treinando poderá ser realizada com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à realização do evento; após este prazo não mais será aceito o cancelamento da inscrição, mas poderá ser feita a substituição do participante.

Cancelamento por parte da empresa. A Capaccitar Treinamentos reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência a Contratante.

www.capaccitar.com.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência;

DADOS DA EMPRESA

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99915-6662 – Vanessa Carli

Whatssap: (65) 99964-6662

Instagram: capaccitartreinamentos

Site: www.capaccitar.com.br

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 24/02/2023 às 09:35:52

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Prezados Servidores, fica autorizada a participação do curso. Na oportunidade determino que seja encaminhado ao diretor geral para conhecimento e para inclusão do nome dos servidores na lista de participações de curso, tendo em vista que possui limitações de participação por servidores.

att

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdira O. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 27/02/2023 às 13:20:13

Prezados Srs.,

Solicito a emissão de parecer financeiro/orçamentário da ficha 21.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdira Carvalho de Olivei...	27/02/2023 13:21:03	1Doc	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA CPF 024.XXX.XXX...
Luiz Carlos Fernandes	27/02/2023 13:34:04	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Joel Cordeiro de Souza	27/02/2023 16:26:35	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2957-1EAF-6DB4-197B**

Planilha1

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 006/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO 1	V. UNITARIO 2
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - "CURSO MASTER NOVA LEI DE LICITAÇÕES" – CARGA HORÁRIA 24 HORAS	SV	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.840,00

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO 1, VALOR COTADO PELA VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ Nº 43.734.527/0001-52. **VALOR UNITÁRIO 2**, PREÇO PRATICADO PELA ADM. PÚBLICA – RADAR TCE MT.

CÁCERES-MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES
Diretor da Secretaria de Aquisições



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo para Contratação Direta nº 006/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa CAPACCITAR TREINAMENTOS/VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52, que oferecerá os cursos “**Curso Master Nova Lei De Licitações**”, na cidade de Cuiabá-MT, nos dias 08 a 10 de março de 2023, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação e treinamento de servidores é peça chave de uma excelente estrutura organização, visto que garante colaboradores mais preparados para o exercício de suas atividades, que contribuirão para o crescimento da organização.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 006/2023, a pretendida contratação é necessária em razão do cenário das contratações públicas encontrarse em processo de reformulação, em virtude das mudanças oriundas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que é o novo marco das contratações públicas..

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

3.2. Foi realizada negociação com a empresa para obtenção de melhor proposta, sendo concedida. Assim, temos os seguintes preços negociados:

Curso Master Nova Lei De Licitações

I T E M	DESCRIÇÃO	UND	QTD .	VALOR UNIT.	VALOR NEGOC IADO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO MASTER NOVA LEI DE LICITAÇÕES – CARGA HORÁRIA 24 HORAS CÓD. TCE-MT: 00060413	UN	03	R\$ 1.699,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

VALOR TOTAL A SER CONTRATADO

3.3. O valor total a ser contratado pela Câmara Municipal de Cáceres, para participação dos vereadores requisitantes nos cursos é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. É por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁGERES

contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação da instrutora e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ” (Grifei)

6.2. A empresa Capaccitar Treinamentos, com sede em Cuiabá/MT é uma empresa especializada em consultoria, treinamentos e capacitações para organizações públicas em âmbito nacional, oferecendo assessoria a agentes públicos. O curso será ministrado por meio de aulas expositivas/participativas nos quais os tópicos serão abordados com explanações teóricas, inserção de exercícios práticos e simulações. Sua capacitação será ministrada por palestrante altamente qualificada e com vasta experiência profissional, que possui especialização em diversas áreas. Conta com uma excelente estrutura de apoio e de material didático, tornando o treinamento extremamente dinâmico e muito mais efetivo. A Capaccitar Treinamentos é uma empresa que se destaca pela sua seriedade, comprometimento e excelência em capacitação. Possui um bom nome e é referência no estado do Mato Grosso, quando o assunto é curso de capacitação e consultoria especializada.

6.3. O palestrante será Marilene Carneiro Matos que possui em seu currículo:

- Mestra em Direito Constitucional;
- ESPECIALIZAÇÃO em Direito Constitucional (IDP) e Processo Civil (IDP);
- Servidora Pública Federal na Câmara dos Deputados, onde atuou como Presidente de Comissão de PAD em cerca de 300 (trezentos) processos administrativos disciplinares;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Professora da Graduação – Disciplina Direito Administrativo e Direito Administrativo Sancionador do IDP – Instituto Brasiliense de Direito Administrativo e da Pós-Graduação no mesmo Instituto;
- Professora da Escola Legislativa da Câmara dos Deputados;
- Professora da Pós-Graduação da Escola Mineira de Direito;
- Professora da Pós-Graduação no Instituto Elpidio Donizetti;
- Professora da Pós Graduação na Escola Superior de Direito – ESD/CAMPINAS;
- Professora da Pós-Graduação na Verbo Jurídico; Autora de livros e artigos jurídicos.

7. CONTEÚDO DO CURSO

7.1. Os cursos de capacitação terão a seguinte programação:

Os cursos contarão com a seguinte estrutura metodológica:

- Principais normas – abrangência e aplicação da nova lei
- O planejamento da contratação e a fase preparatória
- Pesquisa de preços e hipóteses da dispensa da licitação
- As licitações pelo sistema de registro de preços (SRP)
- A formalização, gestão e fiscalização dos contratos administrativos
- Falhas relacionadas a execução e gestão contratual

Execução Contratual

PRINCIPAIS NORMAS – ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DA NOVA LEI (14.133/2021)

- Principais normas que permeiam as licitações e contratos administrativos:
- Importância, objetivos e legislação aplicável;
- A nova Lei 14.133/2021: Dever de Licitar;
- Quem está vinculado à nova Lei e quando ela entra vigor?
- Quais leis serão alteradas e revogadas?
- Qual o prazo para utilização das Leis atuais (8.666/93, 10.520) até a adaptação da nova Lei (14.133/2021)?
- Aplicação concomitante do regime da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei - Como proceder e escolher?
- Modalidades de Licitação na Nova Lei
- Princípios aplicáveis às compras públicas - Lei n. 14.133/2021;
- Como regulamentar o uso da NLLC?

O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E A FASE PREPARATÓRIA

- O planejamento das compras públicas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- Importância e objetivo;
- Riscos de NÃO fazer o PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS;
- Como iniciar o planejamento;
- Jurisprudências (TCU) acerca do planejamento
- O PCA – Plano de Contratação Anual
- Objetivos do PCA
- Como elaborar o PCA
- Atores envolvidos no PCA
- A instrução do processo licitatório e os cuidados
- Objetivo do Processo Licitatório;
- Sequência lógica;
- A fase preparatória do procedimento licitatório
- Onde ocorrem as maiores falhas nas fases: Interna, externa e execução contratual;
- O risco das especificações impróprias;
- O ETP - Estudo Técnico Preliminar:
- Conceito e importância;
- Exigência legal;
- Elementos do Estudo Técnico Preliminar;
- Quem é responsável pela elaboração do ETP?
- Quando utilizar o ETP?
- Hipóteses de dispensar a elaboração do PCA.
- O TDR - Termo de Referência:
- Conceito e importância;
- Principais funções do TDR
- Quando usar o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- Quem é responsável pela elaboração do TDR?
- Sua estrutura e principais elementos:
- Justificativa da necessidade de contratação/legitimidade da Administração;
- Definição do objeto;
- Parâmetros do TR na nova Lei;
- Indicação de marca – vedação legal; Prova de Qualidade e Padronização;
- Excepcionalidades para indicar a marca. Em que situações posso indicar a marca? – cuidados;
- Exigência de Amostras
- Atendimento aos princípios: Padronização, parcelamento (viabilidade de divisão do objeto, peculiaridades do mercado, economia de escala);
- Quantitativo do objeto – cuidados com a real demanda do órgão;
- Objeto – itens ou lote? Atenção para as recomendações do TCU;
- Indicação de prazos e local de execução do objeto – cuidados;
- Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- Cuidados no TDR ao especificar serviços:

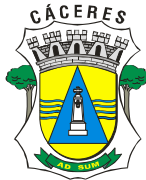


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Garantia Contratual, quando exigidas – cuidados e limites percentuais;
- Garantia do produto ou serviço;
- Adequação orçamentária (Obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);
- Obrigações da contratada e do contratante (espelho da minuta do contrato);
- Subcontratação;
- Quando utilizar o Termo de Referência na Dispensa ou Inexigibilidade;
- Definições dos Bens e serviços comuns e especiais – o que diz a nova Lei n. 14.133/2021?

PESQUISA DE PREÇOS E HIPÓTESES DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

- Pesquisa de Preços à luz da nova lei (Lei n. 14.133/2021):
- Normas que obrigam a pesquisa de Preços;
- A importância da Pesquisa de Preços para os órgãos de controle;
- As principais funções da Pesquisa de Preços;
- Referências de preços para fins comparativos;
- As diversas formas de realizar a pesquisa de preços;
- Fontes de pesquisa;
- A pesquisa de preços na prorrogação dos contratos (termos aditivos);
- A pesquisa de preços nas adesões (caronas);
- A pesquisa de preços nos processos de inexigibilidade;
- Principais erros na realização da pesquisa de mercado;
- Validade da proposta do fornecedor – os cuidados com os prazos;
- Decisões e recomendações do TCU acerca da Pesquisa de Preços;
- Licitantes também respondem por preços superestimados;
- A Pesquisa de Preços com base nas orientações das novas IN n° 73/2020 e IN n° 65/2021 – parâmetros, critérios, metodologia e excepcionalidades.
- Principais Hipóteses da Contratação Direta
- Da contratação direta por valor;
- As possibilidades da Dispensa em face da nova Lei n° 14.133/2021;
- Os limites da dispensa por valor – aferição dos valores;
- O que diz a nova lei sobre os cuidados e implicações do fracionamento;
- As hipóteses da dispensa quando a licitação for fracassada ou deserta;
- Os casos de emergência ou de calamidade pública;
- Do processo da contratação direta – rito da Nova Lei;
- Recomendações e Jurisprudências do TCU relacionada a contratação direta;
- Responsabilidade Solidária na contratação direta.
- Da Inexigibilidade de Licitação na nova Lei
- Cuidados e forma de instruir o processo;
- Representante exclusivo – como compor/instruir o processo;
- Da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual entre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Aquisição e Locação de Imóvel através da Inexigibilidade.

AS LICITAÇÕES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

- SRP – Sistema de Registro de Preços (Adesões);
- Conceito e legislação aplicável;
- Bens e serviços comuns / serviços especiais;
- As características básicas do SRP;
- Quanto adotar ou não o SRP;
- Ata de Registro de Preços;
- Sou obrigado a publicar a Ata de RP?
- Menor preço ou maior percentual de desconto;
- Quantitativo no SRP;
- É possível serviços continuados por meio de SRP?
- Condições a serem observadas após a homologação;
- Quais as modalidades que posso utilizar o SRP;
- Quando posso executar pela ATA ou sou obrigado a formalizar o contrato?;
- Vigência da ata;
- Posso formalizar um único contrato do quantitativo total da Ata? Quais as consequências?
- Os contratos decorrentes da Ata devem obedecer a sua vigência?;
- O instrumento da “carona” – procedimentos, limites, cuidados e restrições trazidas pelo Novo Decreto Federal nº 9.488/2018;
- Compromisso de fornecimento;
- Competências do Órgão Gerenciador e do Participante;
- Atores do SRP; • Restrições do carona – quem pode aderir;
- Pesquisa de Preços na adesão;
- Vantagens na adesão para a CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Revisão e extinção do SRP;
- Principais alterações do Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo nº 9.488/2018 e alterações trazidas pela NLLC (14.133/2021);
- Adesão por lote – cuidados e restrições;
- O SRP na nova lei – Procedimentos Auxiliares;
- Rito do processo de adesão (carona).

A FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Conceito e aspectos fundamentais do contrato administrativo;
- Principais princípios que norteiam os contratos administrativos;
- Prerrogativas em relação aos particulares;
- Formalização dos contratos administrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Cláusulas principais;
- Cláusulas exorbitantes;
- Validade, prazo e vigência;
- Convocando o fornecedor para assinar o contrato;
- Garantia de Assistência Técnica (Obrigações Futuras);
- Garantias de execução contratual – quando aplicar
- Modalidades e percentuais aplicados na garantia contratual;
- Acréscimos e Supressões contratuais – limites e cuidados;
- Vigência dos contratos administrativos x créditos orçamentários;
- Termos aditivos – motivação e condições para prorrogação;
- Reequilíbrio Econômico Financeiro dos contratos
- Revisão/Reajuste/Repactuação;
- Contratos de natureza continuada – vigência e limites;
- Rescisão contratual;
- Extinção do contrato administrativo;
- Sanções.
- Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos;
- Exigência constitucional e legal da gestão dos contratos;
- Cooperação e Integração entre os envolvidos na execução contratual;
- Jurisprudências – TCU e TCE/AC acerca da fiscalização do contrato;
- Atribuições do gestor do Contrato;
- Atribuições do Fiscal do Contrato;
- Da necessidade do gestor e fiscal obterem conhecimento do objeto do contrato;
- Perfil do gestor e fiscal;
- Responsabilidade subsidiária na fiscalização;
- Designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- Publicação dos atos que envolvem o contrato administrativo;
- Condições do trabalho do gestor e fiscal – necessidade de capacitação constante;
- Posso designar mais de um fiscal para um único contrato?

FALHAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- O que o fiscal NÃO deve fazer;
- Falhas mais comuns na gestão e fiscalização do contrato;
- Irregularidade fiscal da contratada x retenção de pagamento – o que o fiscal deve fazer?
- Recusa em ser gestor ou fiscal de contrato – em que situações;
- A terceirização do fiscal do contrato – hipótese permitida e os cuidados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada baseou-se na indicação, no documento de formalização da demanda, em que os servidores requisitantes avaliaram, pelo conteúdo a ser ministrado no curso, data do curso, a empresa ofertante e o palestrante, indicando a empresa descrita no tópico 1 deste Termo de Referência.

8.2. Por conseguinte, a autoridade competente ratificou a escolha da contratada quando da autorização da despesa, fazendo por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato.** Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas”. (Grifei).

8.3. Dessa forma, a autoridade competente ao autorizar a presente inexigibilidade, ratificou a escolha da contratada.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que o curso está disponível no site da contratada aberto a todo público, no link: <http://capaccitar.com.br/informacoes-curso/50>. Logo, todos os interessados em participar do curso arcarão com o valor descrito no site da contratada.

9.2. Entretanto, foi feito contato com a empresa ofertante para negociação do valor para obtenção de melhor proposta, sendo atendido prontamente pela empresa, conforme demonstrado no item 3, deste TR.

9.3. Foi solicitado que a empresa enviasse notas fiscais para efetiva comprovação de que o preço cobrado é o mesmo praticado pela Administração Pública, que o fez. Tais notas, encontram-se acostadas aos autos do presente processo.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Por se tratar de um curso presencial, as aulas começarão no dia 08 de março de 2023 e findarão no dia 10, do mesmo mês, conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Após a realização do curso os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Por se tratar de serviço de capacitação, cuja execução será por meio de aula ministrada, não possuirá o recebimento provisório.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata, consumando-se com a finalização do curso e envio dos certificados de conclusão aos participantes.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 21. Elemento 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 86 a 88.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

20. ELABORADOR

VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo

21. VISTO POR:

LUIZ CARLOS FERNANDES
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres

De: Claudio S. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 28/02/2023 às 11:12:18

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Senhor,

Segue parecer quanto a disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Auxiliar Administrativo

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_21.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	06/03/2023 12:18:43	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF07-4926-D78F-D409**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha :21

Órgão :01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade :01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 43.500,00

QUARENTA E TRÊS MIL E QUI NHENTOS REAIS

Atenciosamente,

CLAUDI A M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA

De: Valdira O. - SAC

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 28/02/2023 às 11:16:31

Faço a juntada do ETP.

—

Valdira Carvalho de Oliveira
Técnico Administrativo

Anexos:

ETP_CURSO_MASTER.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdira Carvalho de Olivei...	28/02/2023 11:16:53	1Doc	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA CPF 024.XXX.XXX...
Dezenir Aparecida de Souza...	28/02/2023 11:24:25	1Doc	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA CPF 005.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **18E4-C541-C3E7-2F99**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 002/2023

1. Informações Básicas

Processo Administrativo para Contratação Direta n° 006/2023

2. Descrição da necessidade

Os servidores Ana Maria Pereira de Souza, Dezenir Aparecida de Souza França, Luiz Jesus de Oliveira Santana, apresentaram por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) Processo Administrativo n° 006/2023 – 1DOC, a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento e capacitação, na área Licitações e Contratos Administrativos, para os servidores mobilizados que exercem as funções de Técnicas Administrativas e Diretor de Almoxarifado, Patrimônio e frotas, diretamente ligados às compras públicas da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

A pretendida contratação é necessária em razão do cenário das contratações públicas encontrar-se em processo de reformulação, em virtude das mudanças oriundas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que é o novo marco das contratações públicas.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabeleceu normas gerais acerca dos procedimentos licitatórios e de contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais está nos períodos finais de vigência, desta feita é necessário que os servidores mobilizados que atuam na área acima descrita, conforme designação da **Matrícula n° 702, Matrícula n° 544 e Matrícula n° 688**, sejam capacitados nos novos procedimentos para contratação pública e assim garantir bons resultados na licitação, fiscalização e compras públicas.

Os servidores mobilizados, designados pelas portarias e matrícula acima, desenvolvem suas atividades laborais nos setores diretamente ligados aos procedimentos da contratação pública. Na Câmara Municipal, atua no desenvolvimento de artefatos da fase de planejamento e da contratação, outros fazem parte do setor de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas, responsáveis por receberem as demandas para aquisição de materiais, equipamentos e serviços, verificam a disponibilidade destes na Câmara Municipal de Cáceres.

Assim, é necessário fomentar a expertise destes profissionais através do desenvolvimento e atualização das habilidades intelectuais, como também, por meio do aprimoramento da capacidade operativa dos servidores mobilizados que atuam na fase de planejamento, aquisição e gerenciamento do estoque e patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ao mencionar compras públicas no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, a Lei Complementar nº 198/2023, que alterou a Lei Complementar nº 111/2017, estabeleceu no artigo 6º, a Secretaria de Aquisições e Contratos, *ipsis litteris*:

Art. 6º Altera o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria de Aquisição e Contratos contará com as seguintes divisões:

- Departamento de Compras; b) Departamento de Licitação e Contratos.”

O artigo 23, da Lei Complementar nº 111/2017, define a competência da Secretaria de Aquisições e Contratos, qual seja:

Art. 23. Compete a Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio:

- I - Coordenar os processos para aquisição de bens e serviços, mediante licitação, inclusive os Dispensa e inexigibilidade;
- II - Cadastramento de fornecedores;
- III - Acompanhamento e controle da Execução dos Contratos;
- IV - Elaborar o planejamento anual de aquisições de bens e serviços para a Câmara Municipal;
- V - Elaborar os Termos de Referência e Projetos básicos para subsidiar os processos administrativos licitatórios;
- VI - Controle e gerenciamento do estoque e patrimônio, orientando e acompanhando as atividades de classificação numeração e codificação do material permanente;
- VII - Receber as demandas para aquisição de móveis, equipamentos e serviços, verificando a disponibilidade já existente na Câmara Municipal;
- VIII - Implantar e controlar o sistema de distribuição de materiais pelos diversos órgãos/setores da Câmara Municipal;
- IX - Coordenar anualmente a realização do inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- X - Controlar a operacionalização dos veículos, bem como sua manutenção, revisões periódicas e o consumo de combustível;
- XI - Implementar programa de conservação e manutenção preventiva dos bens móveis da Câmara Municipal;
- XII - Executar as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- XIII - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições.

O artigo 23-A, da mesma lei retrocitada, estabelece as competências do Setor de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas, assim dispõe:

Art. 23-A Compete à Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas:

- I - Controle e gerenciamento do estoque e patrimônio, orientando e acompanhando as atividades de classificação numeração e codificação do material permanente;”
- II - Receber as demandas para aquisição de móveis, equipamentos e serviços,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

verificando a disponibilidade já existente na Câmara Municipal;
III - Implantar e controlar o sistema de distribuição de materiais pelos diversos órgãos/setores da Câmara Municipal;
IV - Coordenar anualmente a realização do inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
V - Controlar a operacionalização dos veículos, bem como sua manutenção, revisões periódicas e o consumo de combustível;
VI - Implementar programa de conservação e manutenção preventiva dos bens móveis da Câmara Municipal;
VII - Executar as atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
VIII - Manter atualizado o Portal Transparência em que compete as suas atribuições.
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2023)

Assim, os servidores mobilizados possuem atribuições legais nos processos de contratações e de demandas, tornando imprescindível a manutenção do conhecimento dos servidores mobilizados que têm como atividade laboral as contratações públicas e recebimento das demandas para aquisição de materiais, equipamentos e serviços, pois o treinamento contínuo é de grande valia para uma execução eficiente e segura no cenário das contratações, assim cumprindo os objetivos da Câmara Municipal de Cáceres e a execução orçamentária prevista do plano anual de contratação (PAC).

Faz-se necessário, contratar uma empresa especializada na prestação de serviços intelectuais com extensa experiência de mercado, em capacitação e treinamento de agentes públicos voltados para a área das Compras Públicas, para atender aos servidores mobilizados do Poder Legislativo Municipal que atuam diretamente e indiretamente nas Licitações.

É importante acrescentar que o desenvolvimento organizacional e o desenvolvimento humano se confundem em vários níveis, pois as organizações, em algumas correntes acadêmicas, são vistas como orgânicas e sistêmicas tal qual as pessoas que as compõem. Dentre outros fatores, o desenvolvimento organizacional é fortemente influenciado por elementos culturais, comportamentais, pelo clima e a maneira com que a instituição é percebida. Assim, a Câmara Municipal de Cáceres por ser a Casa da representatividade dos cidadãos cacerenses, torna latente a necessidade de alinhamento às condutas e normas estaduais e federais.

Ante ao exposto, propõe-se a contratação de capacitação para 03 (três) servidores mobilizados que desenvolvem suas atividades como Técnicas Administrativas e Diretor de Almoxarifado, Patrimônio e frotas, no Poder Legislativo Municipal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Aquisições e Contratos	Ana Maria Pereira de Souza



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas	Dezenir Aparecida de Souza França e Luiz Jesus de Oliveira Santana
---	--

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação deverá atender:

- A empresa ou o profissional deve deter notória especialização;
- Os docentes são professores renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, currículos em anexo no processo de contratação;
- Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores mobilizados do Poder Legislativo;
- Requisitos mínimos de habilitação;
- Serviço não continuado, onde trata-se da contratação de ação de desenvolvimento para 03 (um) servidores.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Duração inicial da contratação:

O referido curso terá a duração de 24 horas/aula.

A presente contratação terá vigência pelo período de 60 (dias), contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

No levantamento de mercado foi encontrado:

✓ “Curso Master Nova Lei de Licitações”, do dia 08 a 10 de março de 2023.

O curso será ofertado pela empresa VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, disponível no site: <http://capaccitar.com.br/informacoes-curso/50>. Nestes, ocorrerá a atualização dos servidores que atuam na área planejamento, aquisição e gerenciamento de estoque e patrimônio, pela docente renomada, palestrante Marilene Carneiro Matos, que possui em seu currículo:

- Mestra em Direito Constitucional;
- Especialização em Direito Constitucional (IDP) e Processo Civil (IDP);
- Servidora Pública Federal na Câmara dos Deputados, onde atuou como Presidente de Comissão de PAD em cerca de 300 (trezentos) processos administrativos disciplinares.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- Professora da Graduação – Disciplina Direito Administrativo e Direito Administrativo Sancionador do IDP – Instituto Brasiliense de Direito Administrativo e da Pós-Graduação no mesmo Instituto;
- Professora da Escola Legislativa da Câmara dos Deputados;
- Professora da Pós-Graduação da Escola Mineira de Direito;
- Professora da Pós-Graduação no Instituto Elpidio Donizetti;
- Professora da Pós-Graduação na Escola Superior de Direito – ESD/CAMPINAS.
- Professora da Pós-Graduação na Verbo Jurídico; Autora de livros e artigos jurídicos.

Esta capacitação irá se desenvolver com estudos avançados sobre Nova Lei de Licitações, abrangência, normas que a permeiam, a fase de planejamento e as modalidades, pregão, concorrência, leilão, concurso, diálogo competitivo e vários outros aspectos da Nova Lei de Licitações. Diversas mudanças ocorreram com a nova lei, mudanças essas que buscam tornar mais célere todo o processo de compra e contratações de bens e serviços. Visando sempre fornecer mais transparência à sociedade como um todo. Sendo assim, é de grande importância a atualização dos servidores mobilizados, tendo em vista as diversas alterações que a Nova Lei de Licitação vem trazendo.

Ainda que mantida a estrutura básica do pregão – agregando novas possibilidades ao desenho da disputa, como a inversão de fases e a adoção da pré-qualificação – diversos “detalhes” da Nova Lei de Licitações demandam regulamentação infralegal para conferir operacionalidade, em especial, para as licitações eletrônicas.

Ressalta-se que o tema em comento é inerente às atividades rotineiras desenvolvidas pelos servidores mobilizados que atuam diretamente e indiretamente na Secretaria de Aquisição e Contratos, assim havendo compatibilidade e pertinência do conteúdo programático com as atribuições funcionais.

6. Descrição da solução como um todo

Pretende-se realizar a contratação, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o Artigo 25, Parágrafo 1º, c/c inciso VI, do Artigo 13, da Lei nº 8.666/93, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação de capacitação para o servidor mobilizado no curso pretendido afigura-se singular, ante a inexistência de evento congênere na mesma data e no mesmo local, a especialização dos instrutores designados pela empresa e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

O interesse da Administração é amplamente atendido pelo curso como pode ser observado no detalhamento do programa, pois confere abordagem normativa, técnica e sistêmica, realizando uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais renomados na temática.

Baseado nesses aspectos específicos do curso, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, deve atender os seguintes critérios:

- A inexigibilidade fundada no art. 25, II, da Lei 8.666/93, deve ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma Lei, e, assim, possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

- Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- Cursos abertos a terceiros são sempre ilícitos pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações;
- Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

As especificações técnicas do serviço:

Carga horária: 24 horas-atividade para o curso do dia 08 a 10 de março de 2023.

Número de turma: Turma única.

Público-alvo: Agentes públicos envolvidos no macroprocesso de contratação, como representantes das unidades demandantes e técnicas, assessores jurídicos, controladores internos, auditores internos, pregoeiros, equipes de apoio, agentes de contratação, secretários, assessores especiais e demais servidores.

Pré-requisito para participar do curso: Todos os participantes do curso deverão possuir os critérios abaixo sugeridos:

- a) estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de Cáceres;
- b) demonstrar correlação direta entre a atividade desempenhada/atribuições e o conteúdo programático do evento;
- c) apresentar a autorização da chefia imediata.

Detalhamento do programa a ser seguido no evento:

Modalidade: Presencial.

As aulas serão expositivas/ participativas. Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Serão 3 (três) dias de capacitação, com carga horária total de 24 horas, com realização nos dias 08 a 10 de março de 2023.

Local do evento: Espaço CDL, Cuiabá/MT.
Rua Cândido Mariano, n. 775, Centro, em Cuiabá/MT

ESTRUTURA METODOLÓGICA DO EVENTO

O curso contará com a seguinte estrutura metodológica:

- Curso Master Nova Lei de Licitações

PRINCIPAIS NORMAS – ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DA NOVA LEI (14.133/2021)

- **Principais normas que permeiam as licitações e contratos administrativos:** Importância, objetivos e legislação aplicável;
- **A nova Lei 14.133/2021:** Dever de Licitar;
- Quem está vinculado à nova Lei e quando ela entra vigor?
- Quais leis serão alteradas e revogadas?
- Qual o prazo para utilização das Leis atuais (8.666/93, 10.520) até a adaptação da nova Lei (14.133/2021)?
- Aplicação concomitante do regime da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei - Como proceder e escolher?
- Modalidades de Licitação na Nova Lei
- Princípios aplicáveis às compras públicas - Lei n. 14.133/2021;
- Como regulamentar o uso da NLLC?

O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E A FASE PREPARATÓRIA

- **O planejamento das compras públicas:**
- Importância e objetivo;
- Riscos de NÃO fazer o PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS;
- Como iniciar o planejamento;
- Jurisprudências (TCU) acerca do planejamento
- O PCA – Plano de Contratação Anual
- Objetivos do PCA
- Como elaborar o PCA
- Atores envolvidos no PCA
- **A instrução do processo licitatório e os cuidados**
- Objetivo do Processo Licitatório;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Sequência lógica;
- A fase preparatória do procedimento licitatório
- Onde ocorrem as maiores falhas nas fases: Interna, externa e execução contratual;
- O risco das especificações impróprias;
- **O ETP – Estudo Técnico Preliminar:**
- Conceito e importância;
- Exigência legal;
- Elementos do Estudo Técnico Preliminar;
- Quem é responsável pela elaboração do ETP?
- Quando utilizar o ETP?
- Hipóteses de dispensar a elaboração do PCA.
- **O TDR – Termo de Referência:**
- Conceito e importância;
- Principais funções do TDR
- Quando usar o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- Quem é responsável pela elaboração do TDR?
- **Sua estrutura e principais elementos:**
- Justificativa da necessidade de contratação/legitimidade da Administração;
- Definição do objeto;
- Parâmetros do TR na nova Lei;
- Indicação de marca – vedação legal; Prova de Qualidade e Padronização;
- Excepcionalidades para indicar a marca. Em que situações posso indicar a marca? – cuidados;
- Exigência de Amostras
- Atendimento aos princípios: Padronização, parcelamento (viabilidade de divisão do objeto, peculiaridades do mercado, economia de escala);
- Quantitativo do objeto – cuidados com a real demanda do órgão;
- Objeto – itens ou lote? Atenção para as recomendações do TCU;
- Indicação de prazos e local de execução do objeto – cuidados;
- Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- **Cuidados no TDR ao especificar serviços:**
- Garantia Contratual, quando exigidas – cuidados e limites percentuais;
- Garantia do produto ou serviço;
- Adequação orçamentária (Obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);
- Obrigações da contratada e do contratante (espelho da minuta do contrato);
- Subcontratação;
- Quando utilizar o Termo de Referência na Dispensa ou Inexigibilidade;
 - Definições dos Bens e serviços comuns e especiais – o que diz a nova Lei n. 14.133/2021?



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PESQUISA DE PREÇOS E HIPÓTESES DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

- Pesquisa de Preços à luz da nova lei (Lei n. 14.133/2021):
- Normas que obrigam a pesquisa de Preços;
- A importância da Pesquisa de Preços para os órgãos de controle;
- As principais funções da Pesquisa de Preços;
- Referências de preços para fins comparativos;
- As diversas formas de realizar a pesquisa de preços;
- Fontes de pesquisa;
- A pesquisa de preços na prorrogação dos contratos (termos aditivos);
- A pesquisa de preços nas adesões (caronas);
- A pesquisa de preços nos processos de inexigibilidade;
- Principais erros na realização da pesquisa de mercado;
- Validade da proposta do fornecedor – os cuidados com os prazos;
- Decisões e recomendações do TCU acerca da Pesquisa de Preços;
- Licitantes também respondem por preços superestimados;
- A Pesquisa de Preços com base nas orientações das novas IN nº 73/2020 e IN nº 65/2021 – parâmetros, critérios, metodologia e excepcionalidades.
- **Principais Hipóteses da Contratação Direta**
- Da contratação direta por valor;
- As possibilidades da Dispensa em face da nova Lei nº 14.133/2021;
- Os limites da dispensa por valor – aferição dos valores;
- O que diz a nova lei sobre os cuidados e implicações do fracionamento;
- As hipóteses da dispensa quando a licitação for fracassada ou deserta;
- Os casos de emergência ou de calamidade pública;
- Do processo da contratação direta – rito da Nova Lei;
- Recomendações e Jurisprudências do TCU relacionada a contratação direta;
- Responsabilidade Solidária na contratação direta
- **Da Inexigibilidade de Licitação na nova Lei**
- Cuidados e forma de instruir o processo;
- Representante exclusivo – como compor/instruir o processo;
- Da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual entre outros;
- Aquisição e Locação de Imóvel através da Inexigibilidade.
- **AS LICITAÇÕES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**
- **SRP – Sistema de Registro de Preços (Adesões);**
- Conceito e legislação aplicável;
- Bens e serviços comuns / serviços especiais;
- As características básicas do SRP;
- Quanto adotar ou não o SRP;
- Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Sou obrigado a publicar a Ata de RP?
- Menor preço ou maior percentual de desconto;
- Quantitativo no SRP;
- É possível serviços continuados por meio de SRP?
- Condições a serem observadas após a homologação;
- Quais as modalidades que posso utilizar o SRP;
- Quando posso executar pela ATA ou sou obrigado a formalizar o contrato?;
- Vigência da ata;
- Posso formalizar um único contrato do quantitativo total da Ata?
- Quais as consequências?
- Os contratos decorrentes da Ata devem obedecer a sua vigência?
- O instrumento da “carona” – procedimentos, limites, cuidados e restrições trazidas pelo Novo Decreto Federal nº 9.488/2018;
- Compromisso de fornecimento;
- Competências do Órgão Gerenciador e do Participante;
- **Atores do SRP;**
- Restrições do carona – quem pode aderir;
- Pesquisa de Preços na adesão;
- Vantagens na adesão para a CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Revisão e extinção do SRP;
- Principais alterações do Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo nº 9.488/2018 e alterações trazidas pela NLLC (14.133/2021);
- Adesão por lote – cuidados e restrições;
- O SRP na nova lei – Procedimentos Auxiliares;
- Rito do processo de adesão (carona).
- **A FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
- Conceito e aspectos fundamentais do contrato administrativo;
- Principais princípios que norteiam os contratos administrativos;
- Prerrogativas em relação aos particulares;
- Formalização dos contratos administrativos;
- Cláusulas principais;
- Cláusulas exorbitantes;
- Validade, prazo e vigência;
- Convocando o fornecedor para assinar o contrato;
- Garantia de Assistência Técnica (Obrigações Futuras);
- Garantias de execução contratual – quando aplicar
- Modalidades e percentuais aplicados na garantia contratual;
- Acréscimos e Supressões contratuais – limites e cuidados;
- Vigência dos contratos administrativos x créditos orçamentários;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Termos aditivos – motivação e condições para prorrogação;
- Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos
- Revisão/Reajuste/Repactuação;
- Contratos de natureza continuada – vigência e limites;
- Rescisão contratual;
- Extinção do contrato administrativo;
- Sanções.
- **Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos;**
- Exigência constitucional e legal da gestão dos contratos;
- Cooperação e Integração entre os envolvidos na execução contratual;
- Jurisprudências – TCU e TCE/AC acerca da fiscalização do contrato;
- Atribuições do gestor do Contrato;
- Atribuições do Fiscal do Contrato;
- Da necessidade do gestor e fiscal obterem conhecimento do objeto do contrato;
- Perfil do gestor e fiscal;
- Responsabilidade subsidiária na fiscalização;
- Designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- Publicação dos atos que envolvem o contrato administrativo;
- Condições do trabalho do gestor e fiscal – necessidade de capacitação constante;
- Posso designar mais de um fiscal para um único contrato?
- **FALHAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
- O que o fiscal NÃO deve fazer;
- Falhas mais comuns na gestão e fiscalização do contrato;
- Irregularidade fiscal da contratada x retenção de pagamento – o que o fiscal deve fazer?
- Recusa em ser gestor ou fiscal de contrato – em que situações;
- A terceirização do fiscal do contrato – hipótese permitida e os cuidados.

Com o objetivo de abordar os possíveis impasses e desafios enfrentados pelos agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações –, a ministração do curso oportunizarão ao público uma visão balizada e coerente, capacitando o agente público a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A Lei nº 14.133/2021 revogará a Lei nº 8.666/93, em 1º de abril, com isso, de início é importante a capacitação dos servidores mobilizados, devido as mudanças que a Nova Lei de Licitação vem trazendo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, os servidores que participarão do curso:

- 01 – Ana Maria Pereira de Souza (Matrícula nº 702)
- 02 – Dezenir Aparecida de Souza França (Matrícula nº 544)
- 03 – Luiz Jesus de Oliveira Santana (Matrícula nº 688)

Os critérios para frequentarem o referido evento foram manifestação de interesse dos servidores que atuam nas seguintes áreas: licitação, contrato, patrimônio e almoxarifado, que apresentaram disponibilidade para viajar no período programado para o evento.

Diante do exposto acima, será disponibilizada 03 (três) vagas para o evento pretendido.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A pesquisa de preços, no caso específico de inexigibilidade, consiste em aferir se os preços cobrados na inscrição são compatíveis com o preço praticado pela administração pública com o contratado por curso semelhante ou idêntico, mediante a apresentação de notas fiscais ou outros meios idôneos. Percebe-se que valor da inscrição pode ser encontrado ao acessar o site oficial da empresa, <http://www.capaccitar.com.br/>, onde, para o curso Master Nova Lei de Licitações, R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por participante.

Por se tratar de curso de capacitação aberto, disponível na internet, cujo qualquer pessoa interessada pode efetuar a inscrição e pagar o valor ofertado, não é razoável realizar levantamento de preços praticados por outras instituições, tendo em vista que o objeto possui natureza singular. Considerando ainda que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de 03 (três) vaga em ação de desenvolvimento a ser realizada em turma aberta, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino Segurança Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

A pretensa contratação tem alinhamento no planejamento anual de contratações no exercício de 2023 da Câmara Municipal de Cáceres, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL ESTIMADO	NATUREZA DA DESPESA
34	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES	R\$ 20.000,00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 3.3.90.39.00

12. Resultados Pretendidos

Objetivo da contratação

Contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, especificamente daqueles que lidam com a gestão das atividades contratuais e que recebem as demandas e verificam a disponibilidades de recursos materiais/serviços, tornando mais céleres os processos de trabalho destinados à contratação dos serviços, obras e aquisição do setor público.

Objetivos específicos

Essa capacitação promoverá a atualização técnico/pedagógica do corpo técnico do Poder Legislativo nas contratações públicas, propiciando aos servidores mobilizados maior segurança no processo de aquisição em suas diversas etapas: estudos técnicos preliminares, análise de risco, termo de referência, pregões e aspectos gerais da fiscalização dos contratos.

A capacitação beneficiará o órgão, uma vez que a ação de desenvolvimento contribuirá com a evolução das competências dos agentes públicos, propondo capacitação voltada para atividades que possam executar, de maneira eficiente e segura, os processos licitatórios e contratos administrativos.

13. Providências a serem adotadas

Não é necessária a elaboração de cronograma para adequação do ambiente da organização, visto que a atividade será realizada em turma única, no período de 08 a 10 de março de 2023.

O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pelos próprios servidores que participaram da capacitação. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, pois temos, a partir da data deste ETP, aproximadamente 33 (trinta e três) dias em que a Lei nº 14.133/2021 revogará a Lei nº 8.666/93 e nenhum processo nesta Casa de Leis tramitou sob a Nova Lei de Licitações.

16. Responsáveis

DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Integrante Requisitante

DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Integrante Técnico

VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
Integrante Administrativo

Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2023.

De: Valdira O. - SAC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 28/02/2023 às 11:21:09

Prezados Srs.,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

CND_MUNICIPAL.pdf

ESTADUAL.pdf

FGTS.pdf

RECEITA_FEDERAL.pdf

TRABALHISTA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

654959/2023

1280405

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735295684

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 428562



2302202343734527000152001005656549591921781231280405

NOME

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179

CPF/CNPJ

43.734.527/0001-52

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86 - - CUIABA/MT

BAIRRO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023


Lillian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 24 de Maio de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0042983092**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **17/02/2023** Hora da emissão: **11:29:41**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**

CNPJ: **43.734.527/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **17/04/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7997BT29TK2B2A7**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.734.527/0001-52

Razão Social: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179

Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021202194561554911

Informação obtida em 17/02/2023 12:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179
CNPJ: 43.734.527/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:29 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **22E8.385C.D341.8271**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.734.527/0001-52

Certidão nº: 7463674/2023

Expedição: 17/02/2023, às 12:32:53

Validade: 16/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.734.527/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/03/2023 às 23:10:26

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação na Nova Lei de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer nº 37 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º06/2023.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 06/2023, que tem como finalidade contratação do **Curso Master Nova Lei de Licitações** a ser realizado nos dias **08, 09 e 10 de março**, em **Cuiabá-MT**, promovido pela empresa Vanessa Arruda de Carli Esteves - Capacitar Treinamentos. O treinamento tem **carga horária de 24 horas/aula** e o valor do investimento é de **R\$ 1.500,00 por servidor**.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, dos servidores, (fl. 01) de 17/02/2023;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 24/02/2023;
- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fl. 03 a 12;
- 4) –Pesquisa de Preço nos autos;
- 5) – Balizamento de Preços, fl. n.º 15;
- 6) - Termo de Referência, fls. n.º16 a 27;
- 7) – Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais);
- 8) – Certidões, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

1. **DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a

todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 281):

“No *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**".

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 08 a 10 de março de 2023, entendemos que o curso é de relevância aos servidores para dominarem as normas da nova Lei de Licitações n.º 14.133.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**"(Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 24).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova a notoriedade e singularidade do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 24.

O instrutora será a senhora, Marilene Carneiro Matos que possui em seu currículo:

- Mestra em Direito Constitucional;
- ESPECIALIZAÇÃO em Direito Constitucional (IDP) e Processo Civil (IDP);
- Servidora Pública Federal na Câmara dos Deputados, onde atuou como Presidente de Comissão de PAD em cerca de 300 (trezentos) processos administrativos disciplinares;

- Professora da Graduação – Disciplina Direito Administrativo e Direito Administrativo Sancionador do IDP – Instituto Brasiliense de Direito Administrativo e da Pós-Graduação no mesmo Instituto;
- Professora da Escola Legislativa da Câmara dos Deputados;
- Professora da Pós-Graduação da Escola Mineira de Direito;
- Professora da Pós-Graduação no Instituto Elpidio Donizetti;
- Professora da Pós Graduação na Escola Superior de Direito – ESD/CAMPINAS; · Professora da Pós-Graduação na Verbo Jurídico; Autora de livros e artigos jurídicos.

Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), cujo valor unitário é de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), e o valor total para três servidores, Ana Maria Pereira de Souza, Dezenir Aparecida de Souza França, Luiz Jesus de Oliveira Santana, ficou em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 51;
- Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 49,
- Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 48,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 52;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 50.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

Ademais, somente, recomendamos que se junte aos autos as notas fiscais que comprovem os valores da pesquisa de preços, para que não tenha dúvida os números apresentados no balizamento de preço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 01º de março de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

–
Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	01/03/2023 23:11:46	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B85-5AC5-4F57-C7BD**

De: Ana S. - SAC

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 02/03/2023 às 10:59:45

Prezados,

Encaminhado para emissão de parecer de conformidade.

Em anexo, segue consulta de pesquisa de preço praticado pela Administração Pública.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

PRECO_DA_ADM_PUB_RADAR_TCE.pdf



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 27/02/2023 11:45:34

Quantidade total de registros: 12

Filtros aplicados

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 - 43.734.527/0001-52, VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES MEI - 43.734.527/0001-52, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 43.734.527/0001-52
Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023

Valor Máximo Unit do Material
R\$45000,00

Média Saneada Global
R\$5808,75

Mediana Valor Unit do Material
R\$1143,75

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000006/2022	296071-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(296071-0) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE CAPACITACAO EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, COM CARGA HORARIA 15H.	35	UNIDADE	R\$ 800,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	25/02/2022
2	PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	219294-2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(219294-2) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO TREINAMENTO, ABRANGENDO LICITACAO PUBLICA	34	ALUNO	R\$ 885,76	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	08/02/2022
3	CM DE PEDRA PRETA	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2022	292654-7	IMPOSTO E TAXA	(292654-7) IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM SEMINARIOS E AFINS	1	UNIDADE	R\$ 949,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	23/02/2022
4	PM DE COMODORO	Inexigibilidade de Licitação	00000000007/2022	358343-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(358343-0) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE GESTAO E FISCALIZACAO DE CONTRATOS NA ADMINISTRACAO PUBLICA COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS	3	UNIDADE	R\$ 950,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/09/2022

5	CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000022/2022	00058843	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00058843) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL IMPLEMENTACAO E MELHORIAS A SEREM REALIZADAS NO SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA 08 HORAS.	3	UNIDADE	R\$ 999,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES [REDACTED]	15/08/2022
6	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 1.100,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES [REDACTED]	15/03/2022
7	PM DE MIRASSOL DOESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000030/2022	00058843	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00058843) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL IMPLEMENTACAO E MELHORIAS A SEREM REALIZADAS NO SISTEMA UNICO E INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, CARGA HORARIA 08 HORAS.	16	HORA	R\$ 1.187,50	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES [REDACTED]	11/08/2022
8	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000003/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 1.840,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES [REDACTED]	15/03/2022

9	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 2.700,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES [REDACTED]	24/02/2022
10	PM DE ROSARIO OESTE	Dispensa de licitação	00000000036/2022	231443-6	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(231443-6) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO TREINAMENTO DE GESTORES.	1	UNIDADE	R\$ 15.000,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES [REDACTED]	14/07/2022
11	PM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2023	215879-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(215879-5) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - ESPECIALIZACAO	1	UNIDADE	R\$ 28.000,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES [REDACTED]	19/01/2023
12	PM DE MIRASSOL DOESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000031/2022	231443-6	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(231443-6) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO TREINAMENTO DE GESTORES.	1	UNIDADE	R\$ 45.000,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES [REDACTED]	12/08/2022

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/03/2023 às 11:33:36

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Bom dia, segue em anexo o parecer de conformidade.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

003_PARECER_CURSO_DE_CAPACITACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	06/03/2023 11:34:06	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A49-5DD1-04D4-27AE**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 003/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Serviço – 006/2023

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 – 61
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		14
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		16 – 27
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		16 – 27
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		16 – 27



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		09 16 – 27
8) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		15 e 59-61
9) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		48 a 52
10) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		53 – 56

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

Recomendo juntar Notas Fiscais ou Notas de Empenho do curso em questão que conste o preço praticado com outras intuições, ainda que a inclusão destes documentos seja posterior a emissão da ordem de empenho emitida por este órgão.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 06 de março de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Ana S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 06/03/2023 às 13:01:05

Segue Ato de Adjudicação e Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao_2_.odt

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	06/03/2023 13:32:41	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **234E-6BAF-4EE4-01F2**

De: Ana S. - SAC

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/03/2023 às 08:38:40

Segue para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Ana S. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 07/03/2023 às 09:51:27

Prezado Senhor,

Segue o presente processo para publicação dos Atos de Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Joel N. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/03/2023 às 08:47:23

Bom dia, segue em anexo a respectiva publicação do ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 006/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 002/2023.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_N_002_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.894/0001-32

Rua do Comercio, N.207-W, Centro, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1994 - arenopoliscamara@hotmail.com - <http://www.camaraarenopolis.mt.gov.br>

ERMERSON SILVA DA CUNHA
CPF/CNPJ: 730.032.801-63
Presidente

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 835.566.721-20
1º Secretário

JOELSON VISCOVINI DA SILVA
CPF/CNPJ: 062.640.711-70
Contador CRC/MT 020436/O

Data: 27/02/2023 18:56:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço vem tornar público que as contas Anuais, da Câmara Municipal de Barão de Melgaço do **Exercício de 2022**, se encontra à disposição da população pelo prazo de até 60 dias, a partir desta data, na Câmara Municipal de Barão de Melgaço, das 08h:00min. as 12h:00min.

Sendo assim colocamos este edital para conhecimento de toda a população.

Barão de Melgaço-MT, 24 de janeiro de 2023.

MÁRCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais regimentais.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **10 de março de 2023 (Sexta-feira)**, às **08h00min**, com a finalidade de realizar a **LEITURA** do Projeto de Lei abaixo descrito.

DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Altera em regime de excepcionalidade, as formas de pagamento dos parágrafos 1º e 2º, do art. 32 da Lei Comple-

mentar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

R.P.C.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim - PV

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 006/2023**, que visa a contratação da empresa VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52, que oferecerá o "**Curso Master Nova Lei De Licitações**", na cidade de Cuiabá-MT, do dia 08 a 10 de março de 2023, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ nº 43.734.527/0001-52.	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO MASTER NOVA LEI DE LICITAÇÕES	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Cáceres - MT, 06 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais regimentais.**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **10 de março de 2023 (Sexta-feira)**, às **08h10min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** do Projeto de Lei abaixo descrito.**DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Altera em regime de excepcionalidade, as formas de pagamento dos parágrafos 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

R.P.C.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim - PV

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023****INEXIGIBILIDADE Nº005/2023**Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 013/2023**, que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o “**Curso de averbação de tempo de serviço/contribuição**”, na cidade de Cuiabá-MT, do dia 08 e 09 de março de 2023, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

Cáceres - MT, 06 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 009/2023**, que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que oferecerá o curso “**O vereador e a representação municipal – ferramentas e estratégias para aproximar Brasília das demandas locais**”, na cidade de Brasília-DF, do dia 28 a 31 de março de 2023, para os vereadores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE CAPACITAÇÃO "O VEREADOR E A REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL - FERRAMENTAS E ESTRATÉGIAS PARA APROXIMAR BRASÍLIA DAS DEMANDAS LOCAIS"	R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 07 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**RESOLUÇÃO Nº 040, DE 6 DE MARÇO DE 2023.***Autoria: Mesa Diretora 2023.***Institui auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:**Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.**

§ 1º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e do agente político, sendo-lhe pago no dia do recebimento.

§ 2º. O servidor e o agente político farão jus ao auxílio alimentação de forma integral, salvo nas hipóteses do art. 5º.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido em caráter indenizatório.**Art. 3º. O auxílio alimentação será no valor quantitativo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e será reajustado anualmente através do índice INPC, e não poderá ser:**

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;
- IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º. O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 1º. É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

§ 2º. Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Lei, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licenças superiores a 5 (cinco) dias, para tratamento de saúde/auxílio

De: Valdira O. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 08/03/2023 às 08:58:47

Prezados,

Segue pedido de empenho para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_69_CURSO_MASTER_DE_LICITACAO.pdf

De: Valdira O. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 08/03/2023 às 10:59:54

Prezados,

Por gentileza, desconsiderar despacho Contratação Direta - 13- 006/2023, segue pedido de empenho retificado para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_69_CURSO_MASTER_DE_LICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Fernandes	08/03/2023 11:21:02	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Luiz Laudo Paz Landim	08/03/2023 13:18:11	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C862-0B5E-46B2-0C50**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00069/23 08/03/2023 00042/23 LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA Valdira Carvalho de C

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE PATROMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS

Ficha 21 Valor 4.500,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000002/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 2 - Mod. For
matada: 2 - CURSO MASTER NOVA LEI DE LICITAÇÃO - Luiz Jesus de Oliveira Santana

Fornecedor VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179 COD: 3012
Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES Nº: 86 CNPJ: 43.734.527/0001-52
CUIABA

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
008.826.005 SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL SV 3 1.500,00 ALMOXARIFADO 4.500,00
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DA NO Obs.:
VA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI 14.133/2
021, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS

Total Pedido
4.500,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudio S. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/03/2023 às 14:12:33

Segue Nota de Empenho para registro.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Auxiliar Administrativo

Anexos:

EMPENHO_215_VANESSA_ARRUDA_DE_CARLI_ESTEVES_00168869179.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	09/03/2023 11:37:21	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Claudia de Moraes Yoshida ...	13/03/2023 10:14:43	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **18B5-C3D0-22D4-DCD9**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

215

NOTA DE EMPENHO Nº 215	FICHA: 21	DATA: 08/03/2023	PEDIDO Nº: 00069/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0002/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	43.734.527/0001-52	CÓDIGO: 3012
ENDEREÇO: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000002/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 2 - Mod. Formatada: 2 - CURSO MASTER NOVA LEI DE LICITAÇÃO - Luiz Jesus de Oliveira Santana	Liquido 4.500,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	4.500,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
55.000,00	20.320,00	4.500,00	30.180,00

VALOR A SER PAGO R\$	4.500,00
quatro mil e quinhentos reais * * * * *	
**	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/03/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---